



C1/08-21626/I

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro

R. Bernardo Vieira de Melo-Shopping Yapoatan Center, 14 - Centro - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54080-310 -
F: (81)3481-1797

Processo nº 001621/2008-00 Turma - BM

Demandante: DANIEL DA SILVA FIRMINO

Demandado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 9h, compareceram o Demandante, DANIEL DA SILVA FIRMINO, acompanhado da advogada Dra. DINARA GUIMARÃES DA SILVA (OAB/PE Nº 14.650), e as Demandadas, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto Sr. ARNAUD CAVALCANTI, RG nº 4.883.934, SSP/PE, carta de preposição e ato constitutivo da primeira demandada em anexo.

Não houve proposta de acordo.

O preposto da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT requereu prazo para apresentar sua carta de preposição e os atos constitutivos da empresa. Desta forma, defiro o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, nos termos do art. 185 do CPC, para que a empresa demandada cumpra com o ora requerido, sob pena de revelia prevista no Art. 20 da Lei 9099/95 e no Enunciado nº 01 do 1º Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis.

Isto posto, encaminho os presentes autos para audiência de instrução e julgamento, em ato contínuo a presente sessão.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de fevereiro de 2009.


Norma Nancy Emanuelle Silvério da Silva
Conciliadora

Cientes:



DANIEL DA SILVA FIRMINO


CIA EXCELSIOR DE SEGUROS


SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT